



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1396/2020
Data: 05/06/2020 Horário: 08:49
LEG - IND 348/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Autoriza as entidades religiosas a utilizarem as praças esportivas de propriedade da Prefeitura Municipal”.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

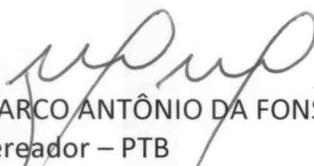
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Entendemos que associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas, etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes, definição dada pelo Artigo 44 do Código Civil, do qual as igrejas são constituídas.

Apresento o exposto compreendendo o conceito acima que define as igrejas como associações religiosas sem fins lucrativos e que dentre suas ações junto à comunidade temos as atividades culturais, sociais e de recreação e que este projeto se trata de dar possibilidade de as entidades religiosas utilizarem, sem qualquer ônus, praças esportivas pertencentes à Prefeitura Municipal de Ibitinga.

O objetivo é estender o uso destas Praças, para todas as entidades religiosas que queiram realizar eventos dentro das definições associativas, com vistas a sua interação com a comunidade de nosso distrito.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de junho de 2020.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Autoriza as entidades religiosas a utilizarem as praças esportivas de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Art. 1º Ficam as entidades religiosas autorizadas a utilizarem, para atividades diversas e sem fins lucrativos, sem qualquer ônus, praça esportiva pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Art. 2º As entidades religiosas deverão protocolar o pedido para utilização das praças esportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data de realização do evento.

Art. 3º O ofício encaminhado pelas entidades religiosas deverá conter a data do evento, horário previsto para seu início e término, bem como a descrição da atividade a ser realizada.

Art. 4º Caso haja mais de um pedido para a mesma data, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá priorizar a primeira solicitação protocolada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....